



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 03/04/17.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 18.099
DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de postagem de informações administrativas no "Portal da Transparência do Município", e dá outras providências.
(Autor: João Batista Muller - Vereador PMDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de São Carlos obrigados a cumprir integralmente a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Decreto nº 7185, de 27 de maio de 2010 da Presidência da República - Casa Civil, as quais dispõem sobre regulamentação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º No cumprimento dos dispositivos acima elencados deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência, obrigatoriamente, as seguintes informações, além daquelas a disposição atualmente:

a) no Boletim de Caixa da Prefeitura deverão ser disponibilizados as receitas e saldo dos Fundos Municipais e suas despesas nos pagamentos efetuados, destacando a origem;

b) nas publicações dos extratos de licitação, em qualquer modalidade, deverão ser disponibilizados na íntegra cópia do Edital e seus Anexos referente ao processo licitatório;

c) as despesas com publicidade, "marketing" e propaganda por meio de agências deverão ser discriminadas por fornecedores, prestadores de serviços, criação, produção e demais serviços previstos no art. 2º da Lei Federal nº 12232, de 29 de abril de 2010;

d) Portal da Saúde com todas as informações de pessoal, serviços, estrutura administrativa, convênios, contratos, receitas, pagamentos efetuados, obras em execução, relação de remédios a disposição;

e) remuneração e subsídios recebidos por cargos, empregos e funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajuda de custo, "jetons" e quaisquer vantagens pecuniárias, bem como proventos e aposentadoria e pensões, de forma individualizada;

f) relatório de viagens e diárias, com nome do beneficiário, destino, motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos, quilometragem rodada e relatório;

g) publicação integral de todos os processos, no que se refere às compras e serviços realizados diretamente, bem como por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

h) publicação dos contratos administrativos vigentes no exercício, definindo partes, objeto, valores, prazos e aditamentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de



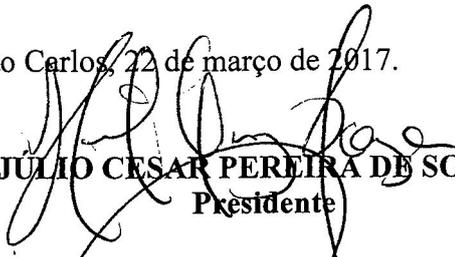
São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

sua publicação.

São Carlos, 22 de março de 2017.


JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente


RODSON MAGNO DO CARMO
1º Secretário